

IV - recuperação para alunos que não tenham sido plenamente alfabetizados nos anos iniciais do ensino fundamental ou que apresentem dificuldades de aprendizagem de leitura, escrita e matemática;

V - seleção e/ou produção de materiais didático-pedagógicos específicos para a alfabetização de jovens e adultos da educação formal e da educação não formal;

VI - produção e disseminação de sínteses de evidências científicas e de boas práticas de alfabetização, de literacia e de numeracia;

VII - ênfase no ensino de conhecimentos linguísticos e de metodologia de ensino de língua portuguesa e matemática em programas de formação continuada de gestores e professores da educação infantil e dos anos iniciais do ensino fundamental;

VIII - promoção de mecanismos de certificação de professores alfabetizadores, por meio do Programa de Formação para Gestores e Professores da Rede Pública Municipal de Ensino de Icapuí/CE.

IX - difusão de recursos educacionais, preferencialmente com licenças autorais abertas, para ensino e aprendizagem de leitura, de escrita e de matemática;

X - incentivo à produção e a edição de livros de literatura para diferentes níveis de literacia;

XI - incentivo à elaboração e a validação de instrumentos de avaliação e diagnóstico interno;

XII - elaboração, organização e aplicação de avaliação externa de larga escala nas turmas do Infantil V, 1º e 2º ano do ensino fundamental em unidades escolares da rede pública municipal de Ensino por meio do Sistema de Avaliação e Monitoramento da Aprendizagem;

XIII - incentivo à organização de Programa de Apoio à Alfabetização;

XIV - criação do Comitê Municipal da Alfabetização, que deverá ser composta por representantes dos seguintes segmentos:

a) professores alfabetizadores atuantes em turmas de primeiro a terceiro ano do ensino fundamental de escolas públicas e/ou privados em zona rural;

b) professores alfabetizadores atuantes em turmas de primeiro a terceiro ano do ensino fundamental de escolas públicas e/ou privados em zona urbana;

c) professores atuantes nas turmas de Pré-Escola em instituições públicas e/ou privadas;

d) técnicos de educação da Secretaria Municipal de Educação de Icapuí-CE;

e) especialistas em assuntos educacionais atuantes em instituições públicas e/ou privadas;

f) gestores educacionais atuantes em instituições públicas e/ou privadas;

g) profissionais do magistério público municipal; e

h) Secretário Municipal de Educação de Icapuí-CE.

XV - O Comitê Municipal da Alfabetização atuará conforme regimento próprio, e regido por esta lei e com ações alinhadas à Secretaria Municipal de Educação de Icapuí-CE;

XVI - Realizar anualmente o Seminário Municipal pela Alfabetização do município de Icapuí/CE, abordando temáticas e propondo atividades que fortaleçam a política de alfabetização.

## CAPÍTULO VI

### DO PLANO MUNICIPAL PELA ALFABETIZAÇÃO

**Art. 10.** Compete à Secretaria Municipal da Educação de Icapuí-CE em parceria com o Comitê Municipal da Alfabetização e do Conselho Municipal de Educação, elaborar a cada quadriênio o Plano Municipal pela Alfabetização do Município de Icapuí/CE.

**Art. 11.** O Plano Municipal pela Alfabetização do Município de Icapuí-CE terá a seguinte estrutura:

I - capa;

II - ficha técnica;

III - sumário;

IV - apresentação;

V - contextualização do Município;

VI - diagnóstico situacional da alfabetização do Município;

VII - ações estratégicas divididas em três eixos:

a) Gestão Pedagógica;

b) Metodologias de Ensino; e

c) Práticas Pedagógicas.

VIII - monitoramento e avaliação do plano;

IX - considerações finais;

X - referências.

**Art. 12.** Compete à Secretaria Municipal da Educação de Icapuí-CE, executar o Plano Municipal pela Alfabetização do Município de Icapuí-CE.

**Art. 13.** Compete ao Comitê Municipal da Alfabetização e ao Conselho Municipal de Educação, acompanhar a elaboração e execução do Plano Municipal pela Alfabetização do Município de Icapuí-CE.

**Art. 14.** O Plano Municipal pela Alfabetização do Município de Icapuí-CE, terá vigência de 4 (quatro) anos, podendo ser revisado a cada ano.

## CAPÍTULO VII

### DO MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

**Art. 15.** Constituem mecanismos de monitoramento e avaliação da Política Municipal de Alfabetização:

I - monitoramento e avaliação de eficiência, eficácia e efetividade de programas e ações implementados por meio de instrumentos criados pelo Comitê Municipal da Alfabetização;

II - análise de relatórios de acompanhamento emitidos pelo Comitê Municipal da Alfabetização;

III - incentivo à difusão tempestiva de análises devolutivas de avaliações externas e ao seu uso nos processos de ensino e de aprendizagem por meio do Sistema de Avaliação e Monitoramento da Aprendizagem;

IV - desenvolvimento de indicadores municipais para avaliar a eficácia escolar na alfabetização, que priorizem a fluência em leitura oral e proficiência em escrita e matemática; e

V - garantir a prática avaliativa como mecanismo obrigatório com o intuito de avaliar a qualidade da alfabetização das crianças, bem como o alcance das metas previstas no art. 4º inciso XVIII, através do Sistema de Avaliação e Monitoramento da Aprendizagem.

## CAPÍTULO VIII

### DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 16.** Compete à Secretaria Municipal da Educação de Icapuí-CE a coordenação estratégica dos programas e das ações decorrentes desta Política Municipal de Alfabetização.

**Art. 17.** A colaboração das redes pertencentes ao Sistema Municipal de Ensino de Icapuí-CE na Política Municipal de Alfabetização se dará por meio de adesão voluntária, na forma a ser definida em instrumentos específicos dos respectivos programas e ações do Ministério da Educação e próprias da Secretaria Municipal de Icapuí de Icapuí-CE.

**Art. 18.** Compete à Secretaria Municipal de Educação de Icapuí-CE, e ao Conselho Municipal de Educação, acompanhar e monitorar a execução desta Política Municipal de Alfabetização.

**Art. 19.** Fica a Política Municipal de Alfabetização, como parte integrante do Sistema Municipal de Ensino de Icapuí-CE criado pela Lei Municipal nº 652, de 12 de junho de 2015.

**Art. 20.** Caberá ao Conselho Municipal de Educação de Icapuí-CE, no âmbito de suas competências, resolver as questões suscitadas pela presente lei.

**Art. 21.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ICAPUÍ-CE, AOS 18 DE AGOSTO DE 2026.**

**FRANCISCO KLEITON PEREIRA**

Prefeito Municipal de Icapuí-CE

**Publicado por:**

Eldevan Nascimento Silva

**Código Identificador:**6412C9F5

**ESTADO DO CEARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU**

**CONTROLADORIA E OUVIDORIA GERAL DO MUNICÍPIO**  
**EXTRATO DE TERMO DE CONTRATO**

**Estado do Ceará – Prefeitura Municipal de Iguatu – Extrato resumido do Termo de Contrato nº 2026.07.27.09-PMI/CGMI.**  
**Órgão Gerenciador:** Através da Controladoria e Ouvidoria Geral do